



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**GABINETE VEREADORA THANANDRA SARAPATINHAS**

**PROJETO DE:**

EMENDA A LEI ORGÂNICA ( )  
LEI COMPLEMENTAR ( )  
LEI ORDINÁRIA ( x )  
RESOLUÇÃO NORMATIVA ( )  
DECRETO LEGISLATIVO ( )

**Nº 129/2022**

**AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)**

**Vereadora Thanandra Sarapatinhas**  
**(Patriota)**

**EMENTA:**

“Proíbe, no município de Teresina, a prática de acorrentamento ininterrupto de animais.”

**TEXTO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Proíbe, no município de Teresina, a colocação de animais em local impróprio a movimentação e a descanso, sem luz solar, alimentação, hidratação e oxigenação adequados, acorrentamento de forma ininterrupta que impeçam sua livre mobilidade para atos de sua sobrevivência.

Art. 2º Fica estabelecida multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para quem cometer a prática de acorrentamento ininterrupto de animais.

Parágrafo único. Os valores arrecadados referentes a multa estabelecida no caput do art. 2º devem ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente de Teresina/PI.

Art. 3º Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina, 05 de outubro de 2022.

  
**Vereadora Thanandra Sarapatinhas**  
**(PATRIOTA)**

## JUSTIFICATIVA

Esta proposição, trazida para apreciação desta Casa Legislativa, tem por escopo estabelecer uma regulamentação mais rígida visando à defesa dos direitos dos animais. Nesse contexto, pretende-se introduzir, no Município de Teresina, a proibição da prática de acorrentamento ininterrupto de animais.

Neste prisma, busca-se, essencialmente, proibir o uso de correntes que possam afetar a qualidade de vida dos animais. Apesar do sofrimento causado, a conduta de atrelar animais a correntes e similares, de forma ininterrupta e inadequada, ainda é uma prática comum e que deve ser combatida.

Ao restringir sua liberdade de locomoção 24h por dia, sendo um acorrentamento inadequado, retira do animal o direito ao exercício de comportamentos que lhe são próprios, como o de explorar o ambiente, de se afastar do que lhe amedronta ou aproximar do que lhe atrai, dentre outros de sua natureza, trazendo malefícios à sua saúde e alterando até mesmo seu comportamento.

O convívio com animais deve pressupor respeito e amor, o que não se coaduna com o ato de acorrentar de maneira ininterrupta e inadequada. Deste modo, para a efetivação de mais uma medida na proteção animal, solicitamos o apoio dos nobres Pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Data 05/10/2022

  
Vereadora Thanandra Sarapatinhas  
(PATRIOTA)